



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. Nº 825/2021 - GP

Lei 1597/2021

“Cria a Semana Municipal da Mulher e dá outras providências”

**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Cria-se a Semana Municipal da Mulher no âmbito do município de Nazaré Paulista, a qual passará a constar no Calendário Oficial do Município.

**Art. 2º** A Semana Municipal da Mulher transcorrerá anualmente, durante a semana que compreenda o dia de 08 de março.

**Parágrafo Único.** Estará inclusa nas atividades da comemoração da Semana da Mulher a entrega da (medalha, troféu, título ou outro) “Mulher Nazareana” instituídos por esta Lei.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos afins desenvolverão, conjuntamente com a sociedade civil, durante esta semana criada pelo art.1º, atividades, palestras e campanhas que tenham como alvo a valorização das políticas públicas relacionadas às mulheres.

**Art. 4º** Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei dentro de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Nazaré Paulista, 16 de março de 2021.

**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**  
**PREFEITO**

Publicado conforme o dispositivo no  
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro  
Assessora de Gabinete

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

CNPJ 45.279.643/0001-54